

**LEI Nº 1.768/2025**

Altera a Lei nº 963/2001, modificada pela Lei nº 1.268/2013, que dispõe sobre a organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, Cria o instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo – TRIUNFO PREV, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 52 da Lei nº 963/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 52** – O conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte representação:

**I** - 2 (dois) representantes do Poder Executivo e/ou Legislativo, sendo os titulares obrigatoriamente ocupantes de cargos efetivos;

**II** - 1 (um) segurado ativo vinculado ao TRIUNFO PREV;

**III** - 1 (um) beneficiário representante dos aposentados e pensionistas.

**Parágrafo único.** A composição do Conselho deverá observar o princípio da paridade entre os representantes do ente público, os segurados e beneficiários.

[...]

**§ 6º** - O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou do Conselho Fiscal. Havendo a possibilidade também de existir reuniões conjuntas com os demais conselhos, para otimizar a comunicação e alinhar as estratégias.”

**Art. 2º** Ficam acrescidos ao art. 53 da Lei nº 963/2001, os incisos XVII, XVIII e XIX, com a seguinte redação:

**“Art. 53** [...]



**XVII** - Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.

**XVIII** - Aprovar o Plano de Capacitação e Planejamento Estratégico.

**XIX** - Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS.”

**Art. 3º** O art. 63 da Lei nº 963/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 63** – O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte representação:

**I** - 2 (dois) representantes do Poder Executivo e/ou Legislativo, sendo os titulares obrigatoriamente ocupantes de cargos efetivos;

**II** - 1 (um) segurado ativo vinculado ao TRIUNFO PREV;

**III** - 1 (um) beneficiário representante dos aposentados e pensionistas.

**Parágrafo único.** A composição do Conselho deverá observar o princípio da paridade entre os representantes do ente público, os segurados e beneficiários.

[...]

**§ 7º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros. Havendo a possibilidade também de existir reuniões conjuntas com os demais conselhos, para otimizar a comunicação e alinhar as estratégias.”

**Art. 4º** Os incisos III, IV, e XII do art. 64 da Lei nº 963/2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

#### **“Art. 64**

**III** - Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão do TRIUNFO PREV, bem como zelar pela gestão econômico-financeira.

**IV** - Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Triunfo.

**XII** - Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras e remetê-las ao Conselho de Administração.”



**Art. 5º** Ficam acrescidos ao art. 64 da Lei nº 963/2001, os incisos XIII e XIV, com a seguinte redação:

**“Art. 64 [...]”**

**XIII** - Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos.

**XIV** - Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos.”

**Art. 6º** - Fica revogado o §10 do art. 63 da Lei nº 963/2001, com redação dada pela Lei nº 1.268/2013.

**Art. 7º** - A identificação do Conselho de Administração em todos os atos, documentos e legislações municipais passa a ser substituída pela denominação Conselho Administrativo.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Triunfo/PE, 18 de agosto de 2025.

**LUCIANO FERNANDO DE SOUSA**  
-Prefeito-

